



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 477, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Propõe a redução da carga horária de servidor público que possua filho(a), portador(a) de necessidades especiais, no âmbito do município de Carmo do Paranaíba, na forma que indica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao servidor público municipal da administração direta e indireta, que possua filho(a), portador(a) de necessidades especiais que, comprovadamente, necessite de assistência permanente e que esteja sob sua guarda.

§ 1º A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias.

§ 2º Se ambos os pais se enquadarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no caput deste artigo.

§ 3º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por necessidades especiais, o portador que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício desta lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II - Certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

Art. 4º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 6 (seis) meses, nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 1 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.

Art. 5º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 6º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 13 de agosto de 2015.

PAULO SOARES MOREIRA
Presidente

JADER QUINTINO ALVES
Secretário

VOTAÇÃO EM VÔO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO N° 031/2015

DATA DA VOTAÇÃO 13/08/2015

APROVADO REJEITADO

08 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo Soares Moreira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

À SANÇÃO	
Sala das Sessões	<u>14/08/2015</u>
Presidente	

Paulo Soares Moreira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 10 de agosto de 2015.